



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2015 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS E A EMPRESA AROSSI TERRAPLENAGENS LTDA -ME**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a AROSSI TERRAPLENAGENS LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.153.251/0001-20, estabelecida na cidade de Muçum - RS, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Anestor Afonso Arosi, brasileiro, CPF nº 905.289.050-15, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 036/2015 e processo licitatório nº 043/2015, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em até 100 horas de retroescavadeira 4x4 para atendimento de pedidos existentes junto à Secretaria de Obras e Transito e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado**

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratante**

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o dia 10 (dez) útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, o valor do serviço contratado.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Prorrogação**

O presente contrato vigorará, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através das Secretarias Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Transito, na pessoa da servidora municipal Valderes Ramos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço**

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor por hora de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

**CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.

**CLÁUSULA NONA – Da Despesa**

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS  
MUNICIPAIS

3.3.90.39.00.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

20.606.0009.2022 - ASSISTENCIA TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRODUTORES

3.3.90.39.00.08.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 23 de junho de 2015.

**CONTRATADA**  
**EMPRESA AROSSI TERRAPLENAGENS LTDA –ME**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_